LEI Nº 2.768, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

*Homologa convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a ADAP – Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoção, para os fins que especifica:*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e a ADAP – Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoção, objetivando colaborar com a atuação daquela entidade, proporcionando-lhe economia de recursos com a cessão de um elemento de seu quadro de pessoal, na pessoa do Servidor IRACY DE OLIVEIRA, para executar tarefas correspondes à de Auxiliar de Serviço.

**Art. 2º** As demais cláusulas e condições fazem parte do convênio, que integra esta Lei e que com ela se públlica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de novembro de 1990.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-110/90
Publicação Jornal Participação nº 112, de 15/11/90.

MAC/vlgp

# TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENETE: Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDO CONVENETE: ADAP – Aliança Divinopolitana de Assistência e Promoção.

TERMO DE CONVÊNIO: Que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que específica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Iracy de Oliveira – Auxiliar de Serviço ADAP.

SEGUNDA: A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade: Serviços Administrativos

TERCEIRA: A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA: E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam este convênio, em 03 ( três ) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Convenente
Nome: Ilegível
Cargo: Presidente

MAC/vlgp

Primeira Testemunha
Nome: Vera Lúcia Soares Prado

Segunda Testemunha
Nome: Rosemaria Rodrigues de Carvalho Fonseca